



**FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
AUTARQUIA DE REGIME ESPECIAL**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIAS DA SAÚDE**

REGULAMENTO

**São José do Rio Preto
2008**

INDICE

CAPÍTULO I	
DOS OBJETIVOS E DAS CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS	01
CAPÍTULO II	
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	04
SEÇÃO I - DA DIRETORIA ADJUNTA DE PÓS-GRADUAÇÃO	05
SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO GERAL	06
SEÇÃO III - DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO	07
SEÇÃO IV - DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO	10
CAPÍTULO III	
DO CORPO DOCENTE E DE ORIENTADORES DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	12
CAPÍTULO IV	
ESTÁGIOS DE DOCÊNCIA	14
CAPÍTULO V	
DO CORPO DISCENTE	15
CAPÍTULO VI	
DA ESTRUTURA CURRICULAR	15
CAPÍTULO VII	
DO INGRESSO NOS PROGRAMAS	18
CAPÍTULO VIII	
DO REGIME DIDÁTICO	20
CAPÍTULO IX	
DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO	22
CAPÍTULO X	
DA DEFESA PÚBLICA DE TÍTULOS	23
CAPÍTULO XI	
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E EQUIVALÊNCIA DE TÍTULOS	25

CAPÍTULO - I DOS OBJETIVOS E DAS CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS

Artigo 1º - O Curso de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP, abriga programas de Pós-Graduação *stricto-sensu* e *lato-sensu*.

Artigo 2º - Os programas *stricto-sensu* configurados em Áreas de Concentração têm por objetivo formar, em nível de mestrado e doutorado, docentes, pesquisadores e profissionais que, além de dominarem os conteúdos (conhecimentos, habilidades, atitudes e normas) dos campos do saber humano envolvidos nas Áreas das Ciências da Saúde e áreas correlatas, sejam capazes de:

I - utilizar os recursos metodológicos da ciência, da tecnologia e da pedagogia para criar, organizar e transmitir a cultura disponível no contexto histórico local, regional, nacional e internacional;

II - investigar a realidade e os relacionamentos do homem “no mundo e com o mundo”, com os rigores e a sistematização da metodologia científica e

III - usar a sensibilidade, a criatividade e a racionalidade em seu trabalho de produção, organização, transmissão e divulgação dos conhecimentos e tecnologias em busca da humanização das pessoas, dos cidadãos, das famílias e da coletividade, como expressão da dignidade da vida.

Artigo 3º - Os programas *stricto-sensu* têm as seguintes características essenciais:

I - Compreenderão dois níveis de formação interdependentes ou terminais, Mestrado e Doutorado, outorgando respectivamente os títulos acadêmicos de Mestre e Doutor.

II - A especificidade dos programas se caracterizará por estudos avançados e atividades de investigação nas respectivas Áreas de Concentração, sob a égide de linhas de pesquisa estruturadas e aprovadas pelos órgãos competentes, aos quais poderão acrescentar-se estudos e outras atividades, de igual nível, em áreas do conhecimento correlato e de domínio instrumental.

III - Os programas de Mestrado e Doutorado serão embasados por um Ciclo Fundamental comum e obrigatório visando a inserção dos participantes nas realidades de ensino, de pesquisa e de saúde e concluídos em um Ciclo composicional que será um construto arquitetado no processo de seleção.

IV - O título de Mestre não constitui necessariamente requisito para ingresso nos programas de Doutorado; contudo, ao candidato portador do título, é facultado o aproveitamento dos créditos já obtidos, nos termos deste regulamento.

V - O ingresso direto nos programas de Doutorado será precedido de estudo particular de cada caso e de homologação da Câmara de Pós-Graduação por

proposta do Conselho da Área de Concentração, obedecidos os preceitos legais vigentes.

Artigo 4º - Os programas *Lato Sensu* têm por objetivo qualificar graduados em Ciências da Saúde e Áreas Correlatas para funções especializadas, complementando, ampliando e aprofundando o nível de conhecimento teórico e prático de um domínio específico do saber atendendo às demandas sociais e profissionais de formação continuada bem como às realidades concretas do mercado de trabalho, nas seguintes modalidades:

I - Residência Médica e demais Residências em Ciências da Saúde e áreas correlatas, caracterizadas por treinamento em serviço em Regime de Tempo Integral, sob supervisão e orientação profissionais, conforme legislação em vigor, com, a Coordenação da Comissão de Residência Médica (COREME), já instituídas e demais Comissões a serem oportunamente criadas.

II – Especialização, caracterizada por formação continuada em área específica, visando aprofundamento de conhecimentos e habilidades em um campo determinado do saber e da profissão, desenvolvendo competências necessárias ao melhor desempenho funcional em atendimento às exigências de acompanhamento do progresso técnico e científico da área;

III – Aprimoramento/Aperfeiçoamento, caracterizadas pela reformulação de conhecimentos e habilidades adquiridas na graduação profissional, ampliando habilidades e atitudes complementares ao perfil técnico-profissional do setor.

Parágrafo Único – As modalidades de Pós-Graduação *Lato Sensu* têm normas regulamentares próprias e obedecem quanto às diretrizes e elaboração do plano, ao disposto no Regimento Geral da FAMERP.

Artigo 5º - É finalidade dos Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu*, atender às necessidades de formação contínua e permanente, complementando, aperfeiçoando e aprofundando a formação profissional obtida na Graduação, frente aos constantes avanços técnico-científicos de cada área.

Artigo 6º. – Os Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* são apoiados por todos os órgãos da estrutura do Sistema FAMERP/FUNFARME/FAEPE e desenvolvidos a partir de projetos elaborados pelos Departamentos, Serviços, Unidades Auxiliares, Centros Interdepartamentais e Área de Concentração de Ensino, Pesquisa e Extensão de Serviços à Comunidade, bem como em parceria com outras instituições.

Artigo 7º. – São órgãos da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* :

I – Coordenação Geral

II – Coordenação das Modalidades

III – Coordenação dos Cursos

IV – Secretaria dos Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Artigo 8º - Os Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* e suas modalidades de organização são administrados pela Coordenação Geral dos Programas *Lato Sensu* vinculada à Coordenação Geral de Pós-Graduação e a Diretoria Adjunta de Pós-Graduação, sendo que cada modalidade tem Coordenação específica.

Artigo 9º. Os planos, os programas e projetos dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* devem ser aprovados pela Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato Sensu* e homologados pela Câmara de Pós-Graduação.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 10 - Os programas dos Cursos de Pós-Graduação em Ciências da Saúde e Áreas Correlatas da FAMERP tem sustentação em todos os órgãos que a compõem e devem ser desenvolvidos com a participação dos Departamentos e com a utilização das Unidades Auxiliares, Centros Interdepartamentais e Área de Concentração de Ensino, Pesquisa e Extensão, podendo recorrer à parcerias com outras IES congêneres.

Artigo 11 - A organização administrativa da Pós-Graduação em Ciências da Saúde compreende:

I - Coordenação Geral, responsável pela administração executiva dos programas implantados e das decisões e normas da Câmara de Pós-Graduação e dos Conselhos de Área de Concentração;

II - Câmara de Pós-Graduação, como colegiado responsável pelo processo de tomada de decisão e normatização institucional no que se refere aos programas *stricto e Lato-Sensu*;

III - Coordenação de Área de Concentração, responsável pela administração executiva das decisões do Conselho de Área;

IV - Conselho de Área de Concentração, como colegiado responsável pelo processo de tomada de decisão e normatização referentes a cada Área de Concentração e seus programas específicos de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado.

Parágrafo único – O Mestrado Profissional (MP), terá normas próprias devido à sua especificidade, visando permitir a mais rápida transferência do conhecimento científico para a sociedade, a elevação da produtividade das empresas e o aumento da competência dos setores sociais da Administração Pública e organizações não governamentais na área da Saúde, aplicando-se, no que couber, este regulamento.

V - Comissão de Residência Médica “COREME”, responsável pela programação, coordenação e avaliação das atividades de Residência Médica e demais Comissões de Residência a serem criadas;

VI - Comissão de Aprimoramento/Aperfeiçoamento -, COAPRIMO, responsável pela programação, coordenação e avaliação das atividades de Aprimoramento.

VII - Secretaria, como nível operacional e executivo das decisões dos órgãos colegiados, compreendendo cinco divisões básicas: Vida Escolar, Protocolo, Arquivo e documentação e divulgação.

Parágrafo único – Os órgãos nomeados nos incisos II, IV e VII, terão suas normas instituídas em regulamento próprio.

Seção I Da Diretoria Adjunta de Pós-Graduação

Artigo 12 - São competências da Diretoria Adjunta de Pós-Graduação:

I - Prestar assessoria executiva à Diretoria Geral nos termos do artigo 70 do Regimento FAMERP/99;

II – Executar as decisões dos órgãos colegiados superiores e da Câmara de Pós-Graduação, referentes à Pós-Graduação, tanto “*lato-sensu*”, quanto “*stricto-sensu*”;

III – Presidir, na condição de membro nato, a Câmara de Pós-Graduação;

IV – Elaborar, juntamente com a Coordenadoria Geral Diretoria Adjunta de Pesquisa, nos termos do § único do artigo 31 do Regimento FAMERP/99, a política institucional de pesquisa e pós-graduação da FAMERP e submetê-la à Câmara de Pós-Graduação e aos colegiados superiores;

V - manter o processo de comunicação interinstitucional com a CAPES e com os demais Programas congêneres, buscando o apoio logístico e financeiro, para o alcance dos objetivos e metas da Pós-Graduação em todos os seus níveis;

VI – Criar estrutura interna organizada em coordenações e comissões específicas, de modo a gerir os programas de Pós-Graduação “*lato-sensu*” e “*stricto-sensu*”;

VII – indicar à Diretoria Geral, após manifestação das respectivas comissões, os nomes dos coordenadores dos programas de Pós-Graduação “*lato-sensu*” e “*stricto-sensu*”;

VIII – estruturar uma Secretaria de Pós-Graduação, juntamente com a Secretaria Geral da FAMERP, para gerir os procedimentos relativos a inscrição, registro

acadêmico e certificação dos programas e projetos de pós-graduação, “*lato-sensu*” e “*stricto-sensu*”;

IX – coordenar as atividades de auto-avaliação institucional e de avaliação externas referentes à Pós-Graduação “*lato-sensu*” e “*stricto-sensu*”;

X – coordenar a execução da política de Pós-Graduação “*stricto-sensu*”, em sua estrutura e logística, ouvidas a Câmara de Pós-Graduação e os Conselhos das Área de Concentração, dando provimento aos dispositivos regimentais quanto aos processos de ingresso, exames de qualificação e defesa de títulos;

XI – assinar juntamente com o Coordenador Geral e Diretoria Geral, os documentos de certificação do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da FAMERP.

Seção II Da Coordenação Geral

Artigo 13 - A Coordenação Geral será exercida por um Coordenador Geral e um Coordenador Geral Adjunto, que serão indicados pela Diretoria Adjunta de Pós-Graduação da FAMERP, dentre os professores permanentes vinculados aos Programas de Pós-Graduação

Parágrafo único - A Coordenação Geral poderá ser assessorada por técnicos em Educação Superior nos assuntos normativos referentes à estrutura curricular e aos procedimentos de interação com os órgãos Superiores do Sistema de Ensino, tanto na esfera Federal como Estadual.

Artigo 14 - São competências do Coordenador Geral:

I - Elaborar, juntamente com o Diretor Adjunto de Pós-Graduação e Diretor Adjunto de Pesquisa a política de Pós-Graduação da FAMERP e submetê-la à aprovação da Câmara de Pós-Graduação e do Conselho Departamental;

II - Publicar edital de abertura das inscrições para ingresso nos Programas de Pós-Graduação oferecidos pela FAMERP, do qual conste, pelo menos: requisitos para inscrição, número de vagas existentes e respectivos orientadores, critérios para seleção dos candidatos, bem como encaminhar os resultados do processo à homologação da CPG.

III - Apor despachos de deferimento ou denegação aos pedidos de inscrição ao programa de Pós-Graduação, dos alunos regulares e especiais.

IV - Determinar o registro da vida escolar dos participantes, mediante documentos provenientes dos orientadores;

V – Aprovar calendário semestral de disciplinas

VI – Acompanhar e autorizar estágios curriculares e extracurriculares no âmbito do curso;

VII – Propor a Câmara de Pós-Graduação os critérios de credenciamentos e credenciamentos dos orientadores;

VIII – Estabelecer número máximo de alunos por orientador;

IX – Fixar normas para os Exames Gerais de Qualificação;

X – Aprovar as solicitações de prorrogação de prazos, em caráter excepcional;

XI – Autorizar a participação de professores colaboradores em disciplinas do Programa de Pós-Graduação da FAMERP.

XII – Organizar a relação anual dos orientadores credenciados;

Seção III Da Câmara de Pós-Graduação

Artigo 15 - A CPG terá a seguinte composição:

I – Diretor Adjunto de Pós-Graduação (Presidente nato);

II – Coordenador Geral e seu Adjunto

II - Coordenadores de Área de Concentração e seus Adjuntos;

III - 01 (um) representante docente de cada Área de Concentração e seus Suplentes;

IV - 01 (um) representante discente de cada Área de Concentração e respectivo suplente;

V - Coordenador da Comissão de Residência Médica - COREME;

VI - Coordenador da Comissão de Aprimoramento -COAPRIMO ;

VII – Coordenação da Comissão dos Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento – COCESPAP;

Artigo 16 - O mandato dos membros referidos nos incisos I e II, deve ser coincidente com o mandato de suas designações.

Artigo 17 - Os membros referidos nos incisos III e IV, são eleitos por seus pares no âmbito de cada Área de Concentração para um mandato respectivo de dois e um ano, sendo permitidas reconduções sucessivas.

Artigo 18 - Os membros referidos nos incisos V e VI, tem assento na Câmara de Pós-Graduação coincidentemente com seus mandatos nos cargos ou funções de origem.

Artigo 19 - Compete à Câmara de Pós-Graduação:

I - aprovar a política de pós-graduação da FAMERP;

II - Representar administrativa e juridicamente, por meio do seu Presidente, a Pós-Graduação em todos os foros em que for submetida à arguição, diligência ou citação;

III - Proceder a toda e qualquer alteração deste regimento ouvidos os Conselhos de Área;

IV - Tomar todas as decisões referentes a questões e desenvolvimentos organizacionais da Pós-Graduação da FAMERP;

V - Buscar relacionamentos com Instituições de Fomento à Pesquisa e decidir quanto à implementação de projetos de convênios, partites e outros instrumentos jurídicos pertinentes ao aspecto financeiro;

VI - Elaborar o plano anual das atividades científicas e culturais da Coordenação de Pós-Graduação, ouvidos os Conselhos de Área;

VII - Alocar recursos financeiros aos Conselhos de Área mediante provimento de orçamento anual e cronograma mensal de desembolso;

VIII - Elaborar o calendário geral das atividades de Pós-Graduação com base nos calendários de cada Área de Concentração;

IX - Convocar, por Portaria, e orientar o processo das eleições para escolha dos representantes aos órgãos colegiados, bem como homologar os resultados dos pleitos;

X - Dar provimento, após indicação do Conselho de Área, às formalidades legais para credenciamento e contratação de docentes, profissionais, técnicos especializados e qualificados bem como Professores visitantes e/ou colaboradores juntamente com os Departamentos envolvidos;

XI - Analisar e aprovar as propostas de Linhas de Pesquisa elaboradas por Departamentos ou grupos acadêmicos e eleger as que serão implantadas junto ao programa de cada Área de Concentração;

XII - Decidir, ouvidos os Conselhos de Área, sobre a contratação de docentes, técnicos e especialistas estranhos à Unidade e em caráter temporário;

XIII - Homologar e publicar o número de vagas a ser oferecido anualmente, bem como a relação dos orientadores e das linhas de pesquisa;

XIV - Sancionar, após processo de avaliação, a indicação de orientadores no âmbito das linhas de pesquisa de cada Área de Concentração;

XV - Homologar as avaliações de desempenho dos orientadores realizadas pelas Áreas de Concentração;

XVI - Garantir a qualidade dos programas oferecidos, estabelecendo diretrizes quanto ao número de vagas, processo seletivo de candidatos, calendário letivo, condições de matrícula, composição de bancas, indicação e avaliação de orientadores, eleição e implementação de linhas de pesquisa;

XVII - Apreciar e deliberar sobre encaminhamentos de realização direta de programa em nível de doutorado, bem como sobre o cronograma de integralização, após análise detalhada e recomendação pelo Conselho de Área respectivo;

XVIII - Homologar a equivalência de programas do quadro curricular do mestrado e de outras atividades científicas relacionadas às atividades de pesquisa, para o fim específico de aproveitamento de estudos, após manifestação do Conselho de Área;

XIX - Homologar o resultado dos Exames Gerais de Qualificação;

XX - Homologar os pedidos de suspensão de matrícula no curso após manifestação do orientador e parecer do Conselho de Área;

XXI - Aprovar as comissões examinadoras indicadas pelos Conselhos de Área para exames de qualificação e de defesa das dissertações ou trabalhos equivalentes e teses;

XXII - Outorgar títulos de Mestre e Doutor nos termos deste regulamento.

XXIII – Deliberar sobre reconhecimento, revalidação, equiparação e equivalência de Títulos de Pós-Graduação conferidos por instituições nacionais ou estrangeiras

XXIV – Aprovar as solicitações de transferência de nível sem a conclusão do mestrado, de acordo com critérios previamente estabelecidos.

Artigo 20 - São regras básicas de funcionamento da Câmara de Pós-Graduação a serem definidas em Norma interna própria:

- I - Agendas e tipos de reunião
- II - Periodicidade e prazos para convocação
- III - Presença
- IV - Quorum
- V - Critérios de votação
- VI - Critérios e rotinas de tramitação

Seção IV Das Áreas de Concentração

Artigo 21 - O desenvolvimento dos programas de Pós-Graduação será coordenado pelo Conselho e pelo Coordenador da Área de Concentração.

Artigo 22 - A composição das Áreas de Concentração é a seguinte:

- I - Coordenador da Área e Coordenador Adjunto;
 - II - 01 (um) representante do corpo docente da Pós-Graduação e Suplente
 - III - 01 (um) representante discente da Área de Concentração e suplente
- § 1º - O Coordenador da Área e seu Adjunto serão indicados pelo Diretor Adjunto de Pós-Graduação
- § 2º - Os representantes e seus suplentes referidos nos incisos II e III, serão eleitos por seus pares
- § 3º - O mandato dos membros referidos nos incisos I, II, é de dois anos, sendo permitida reconduções sucessivas
- § 4º - O mandato dos membros indicados nos incisos III, será de 01 (um) ano, sendo permitida reconduções sucessivas.

Artigo 23 - Cabe ao Coordenador de Área de Concentração:

- I - presidir o Conselho;
- II - preparar, com auxílio do corpo docente até maio (para os cursos do 2º Semestre) e outubro (para os do 1º Semestre do ano seguinte) o calendário de oferta das disciplinas, bem como das demais atividades de pós-graduação, ao qual anexará os respectivos planos de ensino;
- III - zelar pelo cumprimento do calendário de atividades programadas;

IV - encaminhar à Câmara de Pós-Graduação, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos à vida escolar e ao aproveitamento dos alunos matriculados;

V - indicar nomes para a composição das bancas de exames de qualificação e de defesas públicas dos alunos que o solicitem, por proposta do Orientador, bem como articular as datas para a sua realização;

VI - receber a indicação de nomes de docentes, técnicos e especialistas estranhos à FAMERP para participarem da programação da Área que coordena e encaminhar à CPG, após aprovação no Conselho de Área;

VII - preparar qualquer documentação relativa à Área que possa vir a ser solicitada para fins de credenciamento, financiamento ou equivalente.

Artigo 24 - São atribuições do Conselho de Área:

I - propor programação de atividades da Área, bem como as alterações supervenientes;

II - aprovar as disciplinas a serem oferecidas, o calendário de atividades da Área e suas eventuais alterações, bem como outras medidas relativas ao regime didático;

III – Homologar os aproveitamentos de créditos realizados pelo Corpo Discente do Programa;

IV – Validar as homologações de créditos realizados pelos pós-graduandos;

V – Aprovar matrícula de alunos especiais, de acordo com o artigo 32, deste regulamento;

VI - elaborar critérios para seleção dos candidatos inscritos nos programas sob sua responsabilidade;

VII - homologar a escolha de Orientador, bem como aprovar proposta de mudança de orientação;

VIII - aprovar o plano de estudos e pesquisas de cada aluno, especialmente no que se refere às disciplinas a serem cursadas e aos projetos de dissertação ou trabalho equivalente, ou tese, assim como suas eventuais alterações, ouvido o orientador;

IX - opinar sobre cancelamento ou suspensão de matrícula solicitada por membro do corpo discente;

X - indicar as bancas examinadoras de qualificação e de defesa pública, ouvido o orientador;

XI - planejar e administrar a utilização das verbas destinadas à Área.

CAPÍTULO - III
DO CORPO DOCENTE E DE ORIENTADORES DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU

Artigo 25 – O corpo docente é constituído por professores com titulação igual ou superior à de Doutor, que se vincularão ao programa por meio das linhas de pesquisa implantadas em cada Área de Concentração, sendo lotados nos Departamentos.

§ 1º – Poderão integrar o corpo docente do Programa de pós-graduação, professores de outras Instituições na condição de Colaboradores ou visitantes.

§ 2º – Técnicos ou especialistas de reconhecido valor poderão ser convidados a participar do Programa de Pós-Graduação, desde que tenham seu “*Curriculum Vitae*” apreciado pela CPG, e aprovado pelo Conselho Departamental.

§ 3º – Docentes com titulação de Mestre poderão colaborar em disciplinas, mediante proposta dos respectivos responsáveis, e, em condições especiais, ministrá-las, a critério do Conselho de Área, homologado pela CPG.

Artigo 26 – Os trabalhos de investigação científica em nível de mestrado e doutorado serão orientados por docentes permanentes credenciados.

§ 1º – Excepcionalmente, poderão integrar o corpo de orientadores, profissionais especialistas com no mínimo o título de doutor, não vinculados ao corpo docente do Curso.

§ 2º – O credenciamento de orientadores será encaminhado pelo Conselho de Área, à vista de currículo documentado, e se fará por meio da produção bibliográfica efetiva do docente, nos últimos 03 (três) anos, sendo que o Qualis dos periódicos deverá ser definido e homologado pela CPG e aprovado pelo Conselho Departamental da FAMERP.

Artigo 27 – O número de orientandos por orientador, considerados conjuntamente os níveis de mestrado e doutorado não poderá exceder a cinco.

§ 1º– Excepcionalmente, o número máximo referido no caput deste artigo poderá ser de sete, desde que o acréscimo se destine a receber, por transferência, aluno de outro orientador impedido temporária ou definitivamente do exercício de suas funções.

§ 2º– O orientador que se desligar do Curso de Pós-graduação poderá continuar com a responsabilidade de orientação que já detém até conclusão do trabalho, deixando de receber orientandos.

Artigo 28 – O docente que, num período de 3 anos não se dispuser a oferecer disciplina nem vaga para orientação, será automaticamente desligado da respectiva Área de Concentração.

Artigo 29 – São atribuições do Orientador:

I – Elaborar durante os primeiros seis meses após o ingresso do orientando o plano de atividades deste, do qual deverão constar o projeto de pesquisa e a projeção das disciplinas a serem cursadas.

II – Submeter o plano de dissertação ou tese do orientando à sanção do Conselho de Área de Concentração.

III – Avaliar o desempenho do orientando auxiliando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades.

IV – Opinar sobre a alteração do plano de atividades, em termos de mudança e cancelamento de disciplinas e alteração do projeto ou proposição de co-orientação, obedecidas as normas deste Regimento.

V – Recomendar ou autorizar a obtenção de créditos fora da FAMERP, bem como justificar o aproveitamento dos mesmos.

VI – Encaminhar aos Conselhos de Área, a cada seis meses, relatório com parecer consubstanciado sobre o andamento das atividades dos seus orientandos.

VII - Manifestar-se por escrito em todo e qualquer processo de transferência de orientação em que esteja envolvido.

VIII – Avaliar os documentos exigidos para o exame de qualificação e a defesa pública da dissertação ou tese, bem como encaminhá-los ao Conselho de Área de Concentração para as providências cabíveis.

IX– Mediante justificativa, propor ao Conselho de Área o cancelamento da matrícula do aluno, ao qual é assegurado o direito de recurso sucessivamente à Câmara de Pós-Graduação e instâncias superiores.

X – No caso de provimento do recurso citado no inciso anterior será designado outro orientador pelo Conselho da Área, mediante regularização no processo de matrícula.

XI– Solicitar ao Conselho de Área de Concentração as providências para o exame de qualificação e defesa pública da dissertação ou tese, encaminhando para tanto as sugestões de nomes para a composição das respectivas bancas.

XII – Presidir as bancas encarregadas de proceder ao exame de qualificação e de defesa pública das dissertações e teses sob sua orientação.

Artigo 30 – Cabe ao orientador indicar, de comum acordo com seu orientando, e obedecido o determinado pelo § 2º do artigo 25 deste capítulo, um ou mais Co-Orientadores, desde que aprovado pela CPG.

§ 1º – Cabe ao Co-Orientador:

I – colaborar na composição curricular e na elaboração do projeto de pesquisa do aluno;

II – auxiliar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador.

§ 2º – É vedada a participação do co-orientador em Comissão Examinadora da qual participe o respectivo orientador, exceto para doutorado, desde que três membros titulares sejam estranhos ao Programa de Pós-Graduação da FAMERP

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Artigo 31 – O corpo discente do Curso de Pós-Graduação em Ciências da Saúde será constituído por alunos regularmente matriculados, nos programas de Mestrado e Doutorado.

I – Na Área de Concentração Medicina Interna portadores de diploma de graduação em medicina.

II – Na Área de Concentração Medicina e Ciências correlatas, portadores de diploma de graduação em bacharelados que habilitem ao exercício das profissões da Área das Ciências da Saúde e áreas correlatas.

Artigo 32 – Poderão cursar disciplinas isoladas, na condição de alunos especiais, portadores de diploma universitário, cuja formação se compatibilize com o Curso de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, a juízo dos Conselhos de Área.

§ 1º – O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vagas na disciplina ou disciplinas que pretenda cursar e a outras exigências estabelecidas pelos docentes responsáveis.

§ 2º – Para passar à condição de aluno regular, o aluno especial deverá submeter-se às exigências previstas neste Regulamento para seleção e matrícula de candidatos.

§ 3º – O aproveitamento de créditos relativos às disciplinas cursadas na condição de aluno especial não poderá ser superior a 1/3 do total de créditos

em disciplinas do Ciclo Fundamental e ½ do total de créditos em disciplinas do Ciclo Composicional exigidas para cada ciclo. Aos alunos especiais que obtiverem aprovação nas disciplinas será conferido o competente certificado.

CAPÍTULO V ESTÁGIOS DE DOCÊNCIA

Artigo 33 – O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação e será obrigatório para todos os bolsistas do Programa da CAPES;

- I – Para o programa que possuir os dois níveis, mestrado e doutorado, a obrigatoriedade ficará restrita ao doutorado;
- II - A duração mínima do estágio de docência será de 01 (um) semestre para o mestrado e 02 (dois) semestres para o doutorado;
- III – Compete a Comissão de Bolsas/CAPES, registrar e avaliar o estágio de docência para fins de créditos do pós-graduando, bem como a definição quanto a supervisão e o acompanhamento do estágio;
- IV – O bolsista que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;
- V – As atividades de estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-Graduação, realizado pelo pós-graduando;
- VI – Caberá ao orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o estagiário, promovendo o melhor desempenho do mesmo.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 34 – Os programas de pós-graduação *stricto-sensu* serão estruturados em Áreas de Concentração que abrangerão linhas de pesquisa geradoras dos focos temáticos e das disciplinas.

§ 1º – Cada Área de Concentração elaborará o plano global de seu programa nos termos do artigo 17 do Regimento da FAMERP.

§ 2º – Define-se Linha de Pesquisa como domínio ou núcleo temático das atividades do programa, caracterizado pelo desenvolvimento de trabalhos com objetos ou metodologias comuns de pesquisa.

§ 3º – Para efeito de articulação e integração das linhas de pesquisa e de admissão ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, este se estruturará em duas Áreas de Concentração.

I – Medicina Interna – compreendendo o desenvolvimento de estudos e projetos abertos a candidatos graduados em Medicina com ou sem certificado de conclusão de Residência Médica;

II – Medicina e Ciências correlatas – compreendendo o desenvolvimento de estudos e projetos abertos a graduados em Medicina e outras modalidades de especialidades profissionais da área das Ciências da Saúde e áreas correlatas.

Artigo 35 – O currículo pedagógico de cada programa “*stricto-sensu*” será realizado mediante a integralização de créditos, a saber:

I – Em disciplinas do ciclo fundamental e do ciclo composicional;

II – Em trabalhos de investigação científica e produção de documentos pertinentes a cada nível do programa.

§ 1º – Os créditos são unidades de desenvolvimento dos planos de ensino e investigação científica correspondente a 15 horas de atividades programadas, desenvolvidas e avaliadas.

§ 2º – O número de créditos a ser integralizado em disciplinas é de:

- a) 20 para o ciclo fundamental
- b) 12 para o ciclo composicional do mestrado
- c) 12 para o ciclo composicional do doutorado

§ 3º – O número de créditos a ser atribuído às atividades de investigação científica é de:

- a) 60 para o Mestrado
- b) 120 para o Doutorado

Artigo 36 – Os ciclos curriculares das disciplinas têm às seguintes especificidades:

§ 1º – O ciclo fundamental, comum é obrigatório para todos os cursos, tem como objetivo propiciar a formação básica dos Pós-Graduandos em Ciências da Saúde, inserindo-os nas funções de ensino, pesquisa e extensão, que definem a vida acadêmica por meio de seu currículo a saber:

I – Ensino – tem por objetivo o desenvolvimento e sistematização de conhecimentos e procedimentos em planejamento, execução e avaliação, por meio das relações mediadoras entre Docente e Aluno, promovendo a aprendizagem em Ciências da Saúde.

II – Pesquisa – tem por objetivo a construção e propagação do conhecimento técnico e científico em Ciências da Saúde corroborando ou inovando o conhecimento destas áreas, por meio dos métodos de investigação científica, contando com o uso de recursos tecnológicos disponíveis, como: informática, bioestatística, discurso científico, pesquisa bibliográfica, dentre outros.

III –Extensão – Com objetivo de formação de uma postura profissional comprometida com os valores de cidadania e consciência ético-moral, propiciando aos pós-graduandos a participação pela inserção, na realidade sócio-econômico, jurídico e cultural da saúde no Brasil.

§ 2º - Os ciclos composicionais do Mestrado e do Doutorado terão por objetivo favorecer a formação científica e profissional do pós-graduando em Ciências da Saúde, considerada a especificidade das linhas de pesquisa e dos programas e temas específicos das Áreas de Concentração implantadas e a sua configuração curricular basear-se-à na escolha orientada de disciplinas:

I – De domínio específico, aquelas que se originam do conteúdo temático das linhas de pesquisa;

II – Instrumentais, aquelas que compreendem atividades, recursos tecnológicos ou estágios pertinentes à metodologia do trabalho científico eleito para os trabalhos de investigação científica e que contém os procedimentos de planejamento, execução e avaliação da pesquisa, da redação e da edição da produção acadêmico-científica.

§ 3º - A especificidade dos programas e projetos dos ciclos composicionais caracterizar-se-à por estudos avançados e atividades de investigação e experimentação nas respectivas áreas de concentração geradoras das linhas de pesquisa. A estes poderão ser acrescentados outros estudos e outras atividades, de igual nível, em componentes de domínio conexo e vinculados à temática específica e interativa do objeto das teses ou dissertações.

Artigo 37 - Para cada nível do programa haverá um conjunto de prazos e condições a serem rigorosamente observados:

I – para aprovação do projeto de pesquisa pelo Conselho de Área de Concentração.

- a) para o mestrado 06 meses
- b) para o doutorado 06 meses

II – para integralização dos créditos em disciplinas:

- a) para o mestrado 3 semestres
- b) para o doutorado 6 semestres

III – para realização do exame de qualificação:

- a) no mestrado a partir do 3º semestre
- b) no doutorado a partir do 6º semestre

IV – para integralização do programa, que se caracteriza pela entrega formal dos documentos necessários ao processo de defesa pública de dissertação ou trabalho equivalente ou da tese.

a) no mestrado dois anos

b) no doutorado quatro anos

c) a pedido do orientador e com aprovação de 2/3 do Conselho de Área de Concentração e 2/3 da Câmara de Pós-Graduação o prazo poderá ser prorrogado em caráter excepcional por no máximo 2 semestres.

CAPÍTULO VII DO INGRESSO NOS PROGRAMAS

Artigo 38 – O ingresso nos programas *stricto-sensu*, níveis de mestrado e doutorado, dar-se-á mediante processo de seleção que será aberto anualmente.

Artigo 39 – O processo de seleção constará de avaliações eliminatórias e classificatórias.

§ 1º – as avaliações eliminatórias serão as provas de redação em língua portuguesa e a de proficiência em língua inglesa que constará de tradução e interpretação de um texto científico.

§ 2º – as avaliações classificatórias serão a análise do *curriculum vitae* do candidato e a entrevista com o(s) orientador(es) indicado(s).

§ 3º – cada Área de Concentração elaborará normas definindo os critérios e parâmetros para as avaliações eliminatórias e classificatórias específicas da área.

Artigo 40 – O processo de seleção para o doutorado compreende três situações:

I - inscrição em continuidade ao programa de Mestrado da Famerp;

II - inscrição em continuidade a outros programas de Mestrado concluídos em Cursos avaliados pela CAPES com conceito que os habilite à outorga de títulos com validade nacional;

III - inscrição direta ao doutorado, sem anterior obtenção do título de mestre.

§ 1º – Os candidatos enquadrados no inciso I estão dispensados das provas eliminatórias devendo, porém submeter-se ao processo de classificação. Ficam dispensados de cursar o Ciclo Fundamental.

§ 2º – Os candidatos enquadrados no inciso II deverão:

a) comprovar a habilitação do Programa, após avaliação pela CAPES;

b) submeter-se a etapa classificatória do processo seletivo;

c) cursar o Ciclo Fundamental completo, com direito ao aproveitamento de estudos nos termos do Capítulo-X, deste regimento.

§ 3º – Os candidatos incluídos no inciso III deverão:

- a) ter seu processo de inscrição submetido a julgamento de mérito pela Área de Concentração;
- b) ter seu pedido aprovado por 2/3 dos membros da Câmara de Pós-Graduação;
- c) submeter-se ao processo seletivo completo;
- d) cursar o Ciclo Fundamental, sem prejuízo dos demais cursos;

§ 4º – Os candidatos inscritos na situação constante do inciso III que não tiverem sua inscrição definida, ficam automaticamente inscritos para o nível de mestrado.

§ 5º – O aluno egresso do Programa em nível de mestrado que publicar seu trabalho, poderá pleitear seu ingresso no Programa de Doutorado sem a participação no Processo Seletivo anual, desde que o periódico seja pelo menos indexado ao Scielo e o Orientador tenha uma produção adequada nos últimos 03 anos.

Artigo 41 – O candidato selecionado para o programa em nível de mestrado poderá pleitear a mudança para o doutorado desde que preencha os requisitos para acesso, definidos em Norma Complementar, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

Artigo 42 – Por ocasião da inscrição ao processo seletivo, os candidatos deverão indicar o orientador pretendido dentre os docentes relacionados como portadores de vagas pelo Conselho da Área de Concentração.

Artigo 43 – Os candidatos aos Programas de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, na época oportuna, deverão apresentar para fins de inscrição ao processo de seleção na Área de Concentração pretendida, o seguinte:

I – requerimento dirigido ao Presidente da Câmara de Pós-Graduação, indicando nível e orientador pretendido dentre aqueles portadores de vagas e relacionados pelo Conselho de Área;

II – cópia do diploma de graduação e respectivo histórico escolar;

III – cópia do certificado de especialista ou comprovante de residência, quando for o caso;

IV – “*curriculum vitae*” documentado;.

V – xerocópia da cédula de identidade ou equivalente.

VI – carta de exposição dos motivos de seu ingresso na Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 44 – Adota-se a periodicidade anual como critério cronológico para a oferta de vagas e instalação de novas turmas, tanto nos programas de mestrado, como de doutorado.

§ 1º – O número de vagas oferecido para o ingresso a cada seleção será proposto pela Coordenação Geral e Diretoria Adjunta de Pós-Graduação à Câmara de Pós-Graduação devendo ser obedecido o limite estabelecido para cada orientador.

§ 2º – A Câmara de Pós-Graduação tornará público edital de abertura de inscrições do qual constará, além do calendário de eventos e documentos exigidos:

I – identificação das Áreas de Concentração;

II – identificação das linhas de pesquisa;

III – especificação dos focos temáticos com o nome dos orientadores e o número de vagas por eles oferecidos.

Artigo 45 – O ano letivo para efeito de movimentação do alunado e integralização dos créditos de cada programa, será dividido em dois períodos semestrais, devendo o processo seletivo ser realizado no primeiro semestre.

Parágrafo único – excepcionalmente e na estrita medida da necessidade institucional poderá ser editado processo seletivo no segundo semestre.

Artigo 46 – A oferta das disciplinas, tanto do ciclo fundamental, como do composicional, será feita regularmente por semestres, devendo o Conselho de Área elaborar a programação no semestre anterior ao da oferta.

§ 1º – O cronograma de atividades proposto para cada período letivo deverá esclarecer para cada disciplina, o número máximo e mínimo de vagas e a carga total de trabalhos exigidos, com sua caracterização.

§ 2º – A programação será apresentada aos pós-graduandos com pelo menos 01 (um) mês de antecedência a fim de que possam discutir a escolha com os orientadores.

§ 3º – Nos intervalos entre os períodos letivos fixados pelo calendário escolar poderão, mediante aprovação do Conselho de Área de Concentração, ser ministradas disciplinas de modo intensivo, obedecidos os mesmos planos de ensino exigidos para as ministradas nos períodos regulares.

Artigo 47 – Uma vez selecionado, o candidato deverá formalizar sua matrícula como aluno regular.

Artigo 48 – A renovação da matrícula será semestral tanto para a integralização dos créditos das disciplinas quanto para a realização dos trabalhos de investigação científica.

§ 1º – os orientadores deverão apor o seu consentimento nos documentos de opção e de efetivação da matrícula dos seus orientados;

§ 2º – o pós-graduando que não renovar sua matrícula será desligado do programa por proposta do orientador ao Conselho de Área de Concentração.

Artigo 49 – Será facultado ao aluno regular, sempre que haja anuência do orientador, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à Secretaria de Pós-Graduação antes de decorrido 1/3 (um terço) da duração prevista para o desenvolvimento da disciplina em causa.

Artigo 50 – Poderá ser concedida, a qualquer momento, a suspensão de matrícula no Curso, por prazo não superior a seis meses, ao aluno que a requeira por motivos de força maior, ouvido o orientador, o Conselho de Área e a Câmara de Pós-Graduação.

§ 1º – A suspensão de matrícula no Curso implica na cessação, pelo tempo em que durar, da contagem do prazo fixado para integralização dos créditos.

§ 2º – Poderá ser concedido segundo período de suspensão, por motivo de força maior, por mais seis meses, no máximo.

Artigo 51 – Será cancelada a matrícula do aluno quando este o requerer por escrito.

Artigo 52 – Será obrigatória a freqüência dos alunos de pós-graduação às atividades programadas.

Artigo 53 – A avaliação do aproveitamento e controle de freqüência em disciplinas será de exclusiva alçada dos docentes que a ministram, sendo realizada a partir de provas, trabalhos acadêmicos dirigidos e outros instrumentos previstos no plano de ensino.

Artigo 54 – O resultado final da avaliação será expresso numa escala de zero a dez, devendo sempre constar de um número inteiro.

§ 1º – Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) inteiros.

§ 2º – Ao aluno que, por motivo justo não completar uma parcela dos trabalhos exigidos será atribuído o conceito **incompleto** que será substituído pela NOTA definitiva, uma vez cumprida a tarefa, em prazo estabelecido pelo professor.

Artigo 55 – O aluno será desligado do Curso na ocorrência de uma das hipóteses seguintes:

I – a pedido do professor e de modo documentado;

II – mais de uma reprovação na mesma disciplina;

III – reprovação por duas vezes no Exame de Qualificação;

- IV – não obediência ao prazo para entrega da dissertação ou trabalho equivalente ou tese;
- V – por solicitação do orientador, mediante justificativa circunstanciada de não cumprimento de tarefas programadas.

Parágrafo único – nos casos do inciso V, a solicitação deve ser apreciada pelo C.A.C. e aprovado pela C.P.G., cabendo sempre direito a defesa por parte do pós-graduando.

Artigo 56 – Do prontuário do aluno deverão constar:

- I – o resultado da prova de seleção;
- II – a anuência formal do orientador;
- III – os créditos e as notas obtidas nas disciplinas;
- IV – o projeto de pesquisa devidamente aprovado;
- V – demais documentos relativos às exigências deste Regulamento.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 57 – A habilitação à obtenção dos Títulos de Mestre e Doutor constará de um processo de qualificação que se baseará em dois índices:

I – Coeficiente de Rendimento Geral (CRG) referente ao cumprimento dos créditos em Disciplinas dos Ciclos Fundamental e Composicional, e será obtido pela média aritmética das notas atribuídas às disciplinas cursadas, não podendo ser menor que 6,0 (seis inteiros).

II – Coeficiente de Rendimento Específico (CRE) obtido no Exame de qualificação referente ao trabalho de investigação científica o qual será expresso numa escala de zero a dez, sendo aprovado o pós-graduando que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete inteiros) atribuídos pela maioria dos membros da Banca Examinadora, desde que não haja nota individual abaixo de 5,0 (cinco inteiros).

Artigo 58 – O resultado final de qualificação será obtido pelo cálculo da média aritmética entre o CRG e o CRE, não podendo ser menor que 6,5 (seis inteiros e cinco décimos).

Parágrafo único – Ao aluno que não alcançar o índice definido no caput deste artigo será dada nova oportunidade no prazo máximo de seis meses.

Artigo 59 – O Exame Geral de Qualificação em nível de mestrado ou doutorado será realizado após serem satisfeitas as seguintes exigências:

- I – ter integralizado os créditos em disciplinas;
- II - apresentar relatório escrito aprovado pelo orientador, que comprove o estágio avançado de desenvolvimento do projeto;

III – apresentar documentação comprobatória de envio do trabalho de pesquisa para publicação referente à investigação científica em desenvolvimento.

Artigo 60 – O Exame de qualificação constará de:

I – No Mestrado: prova didática sobre assunto envolvido no foco temático do trabalho de investigação científica e argumentação sobre questões levantadas pelos membros da banca;

II – No Doutorado: Explanação sobre o tema objeto da tese e argumentação sobre questões levantadas pelos membros da banca;

Parágrafo único – Cada Área de Concentração elaborará as normas particulares para o exame de qualificação.

Artigo 61 – A banca do exame de qualificação será composta por três docentes portadores de, no mínimo título de Doutor e com formação compatível com a área de conhecimento em que se insere o projeto de pesquisa do candidato, sendo um deles estranho ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação da FAMERP.

CAPÍTULO X DA DEFESA PÚBLICA DE TÍTULOS

Artigo 62 – Para obtenção do título de Mestre será exigida dissertação ou trabalho equivalente.

Artigo 63 – É considerado como dissertação todo trabalho no qual o candidato evidencie cabalmente o domínio do conhecimento envolvido no foco temático escolhido, tanto do ponto de vista metodológico quanto técnico, da investigação e revele habilidade e criatividade na elaboração de monografia, não necessariamente baseada em trabalho original de pesquisa.

Artigo 64 – É considerado como trabalho equivalente aquele que, revelando as mesmas habilidades exigidas para a dissertação, seja proposto pelo orientador, com aprovação do Conselho de Área.

Artigo 65 – A tese exigida para obtenção do grau de Doutor deverá ter as mesmas características de conteúdo e método da dissertação e ser trabalho original de pesquisa, capaz de representar contribuição significativa para o conhecimento do tema tratado.

Artigo 66 – A dissertação ou trabalho equivalente, deverá ser entregue em 07 (sete) cópias impressas e 01 em CD-Rom, sendo 05 (cinco) para defesa pública e 02 (duas) cópias após a defesa com as devidas correções solicitadas pelos examinadores.

Parágrafo único – A sessão de defesa pública consistirá de uma aula - de no mínimo 40 e no máximo de 50 minutos - sobre o foco temático da investigação e da arguição pelos membros da banca sendo de 30 minutos o tempo de cada arguidor e de igual tempo para respostas do candidato, e se houver diálogo, o tempo conjunto, para cada examinador e candidato, será de 60 minutos.

Artigo 67 – A tese, a ser entregue em 09 cópias, impressas e 01 em CD-Rom, sendo 07 (sete) para defesa pública e 02 (duas) cópias após a defesa pública com as devidas correções solicitadas pelos examinadores, e consistirá de uma exposição pelo candidato sobre a tese e da arguição pelos membros da banca.

Parágrafo único – Cada arguidor terá 30 minutos para arguir o candidato que terá igual tempo para resposta, se houver diálogo o tempo conjunto será de 60 minutos.

Artigo 68 – A Comissão Examinadora será composta de três membros para o mestrado e cinco para o doutorado, aprovados pela Câmara de Pós-Graduação, funcionando sob a Presidência do orientador do candidato, seu membro nato.

§ 1º - Pelo menos um membro da Comissão Examinadora de Mestrado será estranho ao corpo docente da FAMERP/FUNFARME.

§ 2º - Pelo menos dois membros da Comissão Examinadora do Doutorado serão estranhos ao corpo docente da FAMERP/FUNFARME.

§ 3º - Deverão constar das Comissões Examinadoras tanto de Mestrado quanto de Doutorado dois suplentes, um dos quais, pelo menos, estranho ao corpo docente da FAMERP/FUNFARME.

§ 4º - Os membros das Comissões Examinadoras de Mestrado e Doutorado deverão possuir, no mínimo, o título de Doutor.

Artigo 69 - No julgamento da Dissertação ou trabalho equivalente para obtenção do grau de Mestre ou da Tese para obtenção do grau de Doutor, serão atribuídos os conceitos de “aprovado” ou “reprovado”, prevalecendo a avaliação de 02 examinadores no mínimo, no caso de Dissertação ou trabalho equivalente de Mestrado ou a avaliação de 03 examinadores, no mínimo, no caso de Tese para obtenção do grau de Doutor.

Artigo 70 – Ao aluno que cumprir todas as exigências regulamentares previstas para o Mestrado ou Doutorado, será conferido respectivamente o título de Mestre ou de Doutor.

Artigo 71 – Cabe à Câmara de Pós-Graduação providenciar a homologação dos exames para obtenção dos títulos de Mestre e Doutor.

Artigo 72 – Os diplomas de Mestre e Doutor somente poderão ser expedidos após a competente homologação dos concursos pelo Conselho Departamental e Congregação, nos termos da legislação vigente.

Artigo 73 – Os títulos de Mestre e Doutor serão qualificados de acordo com as normas legais em vigor.

CAPÍTULO XI DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E EQUIVALÊNCIA DE TÍTULOS

Artigo 74 – Poderá haver aproveitamento de estudos realizados em outras IES, a requerimento do interessado, desde que recomendado pelo orientador e ratificado pelo Conselho da Área de Concentração:

- I – até o limite de 1/3 dos créditos do Ciclo Fundamental
- II – até o limite de 1/2 dos créditos do Ciclo Composicional

Artigo 75 – Estudos realizados na FAMERP poderão ser aproveitados:

I – por alunos especiais até o limite de 1/3 dos créditos previstos para o Ciclo Fundamental e até 1/2 dos créditos para o Ciclo Composicional, mediante recomendação do orientador.

II – por aluno regular e no Ciclo Composicional, quando por recomendação do orientador devidamente aprovado pelo Conselho de Área de Concentração, se caracterizar a passagem direta do mestrado para o doutorado, sem limite de créditos.

Artigo 76 – Os estudos de Residência Médica poderão ser aproveitados no ciclo composicional, por recomendação do orientador e aprovação do Conselho de Área de Concentração limitado à metade dos créditos previstos.

Artigo 77 – A equivalência de títulos de pós-graduação será concedida aos membros do Corpo Docente da FAMERP que os obtiverem em outras instituições de Ensino Superior:

I – Quando o título tiver sido obtido no país e em Programas recomendados pela CAPES e homologados pelo Conselho Nacional de Educação a equivalência será por equiparação;

II – Quando o título for de instituições ainda não recomendados pela CAPES, a equivalência será por revalidação;

III – Os títulos outorgados pelas Universidades Públicas ou Autarquias Estaduais de Regime Especial pertencentes ao Sistema de Ensino Superior do Estado de São Paulo serão considerados equivalentes sem quaisquer formalidades.

Artigo 78 – A FAMERP poderá revalidar títulos obtidos em IES estrangeiras cujas áreas e campos de conhecimento correspondem aos programas e títulos aqui oferecidos.